



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



## PROPOSTA DE PREÇOS

Fortaleza, 10 de março de 2016.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL.

Comissão Permanente de Licitação.

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços em referência, pelos honorários de êxito equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o benefício auferido pelo Município de Tamboril, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO NÃO-REPASSE PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI Nº 9.424/96**

**NOME:** JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**ENDEREÇO:** Avenida Lindolfo Monteiro, 1425 - Fátima - Teresina - Piauí.

**INSCRIÇÃO/PJ/CPF Nº:** 05.500.356/0001-08

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Atenciosamente,

JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**CONTRATADO**

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440  
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - [www.jab.adv.br](http://www.jab.adv.br) - email: [jab@jab.adv.br](mailto:jab@jab.adv.br)  
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



**João Azêdo & Brasileiro**  
Sociedade de Advogados



## RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Município de Tamboril

Data: 10 de março de 2016

Validade: 30 dias

João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados  
Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima CEP: 64.049-440  
Fones: (86) 3223-8137 / 3226-5221 e-mail: [jab@jab.adv.br](mailto:jab@jab.adv.br) Teresina-PI  
Filiais: Brasília – DF \* São Luís – MA \* Fortaleza – CE

④

Handwritten signature or mark.



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



## Sumário

1. Proposta de Serviço.....	3
2. Fundamentação Jurídica .....	3
3. Trabalhos a serem Realizados.....	4
4. Prazos de realização dos Trabalhos .....	5
5. Prazo de Validade da Proposta.....	5
6. Equipe Responsável.....	6
7. Remuneração .....	6
8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS .....	7



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



## 1. Proposta de Serviço

---

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo a identificação e recuperação de valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

## 2. Fundamentação Jurídica

---

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC n.º 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei n.º 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



Recentemente, tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

### 3. Trabalhos a serem Realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, inicialmente, na verificação dos valores históricos que deixaram de ser repassados ao **Município** pela União, em decorrência da subestimação do VMAA do FUNDEF.

Na futura ação, serão cobrados valores devidos desde o exercício de 2002, muito embora seja sabido que prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear qualquer valor em face da União.

Ocorre que o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sempre vigilante e atento aos direitos dos Municípios, constatou que **APRECE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ** ingressou com demanda judicial, perante a Justiça Federal do Estado do Ceará, com vistas à condenação da União Federal ao pagamento da complementação, em favor dos seus municípios associados, resultantes das diferenças entre os valores que foram



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados



repassados à conta do FUNDEF dos municípios substituídos, tendo sido extinta sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Dentre os efeitos da extinção SEM resolução do mérito da referida ação coletiva promovida pela APRECE, defendemos a ocorrência da INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO para fins de ajuizamento de ação individual, a contar do trânsito em julgado daquela ação coletiva, qual seja, 02 de outubro de 2013.

Desse modo, ainda que a APRECE não tenha obtido êxito em recuperar os valores do FUNDEF em prol dos seus associados, entendemos que houve a efetiva interrupção da prescrição, abrindo-se a possibilidade de ajuizamento de ação individual pelos municípios (art. 5º, XXXV, da CF/88), visando a recuperação dos valores da complementação do FUNDEF, a partir do ano de 2002, contemplando o período vindicado na ação coletiva extinta, sem qualquer prejuízo aos municípios cearenses.

Destarte, com tais valores já em mãos, e após discussão e aprovação pelo Prefeito Municipal, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, será de imediato ajuizada Ação Ordinária contra a União perante o Juízo Federal competente, visando a condenação da União à devolução dos valores.

Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

Por fim, necessário esclarecer que a contratação do nosso Escritório deverá estender-se até a fase de execução do julgado, oportunidade em que elaboraremos os cálculos visando à liquidação dos créditos a serem restituídos ao Município por força de decisão judicial transitada em julgado, em estrita observância a todos os seus termos, e especialmente atendendo o que reza a Lei n.º 9.424/96 quanto à apuração do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



#### 4. Prazos de realização dos Trabalhos

---

O escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do prefeito municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do processo, até a última instância, é de 18 a 36 meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

#### 5. Prazo de Validade da Proposta

---

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu encaminhamento.

#### 6. Equipe Responsável

---

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com dois profissionais responsáveis do escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**:

Diretor do Projeto – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador do Projeto – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Além destes profissionais, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



## 7. Remuneração

---

Para o desenvolvimento dos trabalhos acima, propõe-se honorários *ad exitum* no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que venham a ser revertidos em benefício para o Município.

Para não acarretar problemas ao gestor municipal quando do pagamento dos honorários, o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sempre insere no contrato de prestação de serviços cláusula de autorização de repartição do precatório/estorno, possibilitando o desmembramento dos honorários advocatícios do montante total a ser recebido pelo Município antes dos valores serem depositados em conta com vinculação específica para despesas com a educação.

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço. Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

## 8. JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Atuando desde 2001, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO** possui formação acadêmica com nível de pós-graduação no grau de especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, também detém MBA em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio), mantém atuação profissional de forma ética e responsável. Para tanto, compôs o escritório com uma equipe de





**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



profissionais altamente qualificada e pró-ativa, que prima pela manutenção de um ambiente de respeito e seriedade entre colaboradores, clientes e parceiros.

O Coordenador do Projeto, BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, em seus quase cinco anos de atuação como advogado, tem formação acadêmica esmerada, é pós-graduando em Direito Público e Direito Privado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí – ESMEPI, sempre mantendo postura profissional ética e responsável, buscando a vanguarda quando o assunto são os direitos dos Municípios e contribuintes em geral, através do desenvolvimento e aprimoramento de teses e estudos úteis para tais segmentos (municipal e empresarial).

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, contribuem para o crescimento da atividade empresarial através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo pólo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco e, sobretudo, no Maranhão e Piauí, dentre os quais podemos citar: no Piauí, Picos, José de Freitas, Barras, Landri Sales, Corrente, Esperantina, dentre vários outros e; no Maranhão: Timon, Gonçalves Dias, Cururupu, Nova Colina, São João dos Patos, Colinas, Barão de Grajaú, Caxias, Passagem Franca, Pastos Bons, totalizando mais de 200 (duzentas) ações já

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440  
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - [www.jab.adv.br](http://www.jab.adv.br) - email: [jab@jab.adv.br](mailto:jab@jab.adv.br)

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



**João Azêdo & Brasileiro**

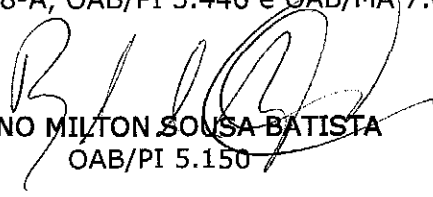
Sociedade de Advogados



ajuizadas, com diversos Municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

**JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**  
OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A

  
**BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**  
OAB/PI 5.150

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- **Carteira de Identidade (RG) e CPF;**
- **Cópia do Diploma;**
- **Ata de Posse do Prefeito.**



**João Azêdo & Brasileiro**

Sociedade de Advogados



À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

### DECLARAÇÃO

**João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, por intermédio de seu sócio diretor-jurídico Bruno Milton Sousa Batista, portador da carteira de identidade nº 1.603.184 SSP/PI e do CPF nº 771.511.863-04, DECLARA, para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Bruno Milton Sousa Batista**

**Sócio Diretor-Jurídico**

**João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados**

**CNPJ: 05.500.356/0001-08**